

do artigo 4.º para a do n.º 1) do artigo 6.º, a fim de ocorrer ao pagamento dos encargos com as obras que estão sendo feitas no edificio onde funciona a Direcção Geral de Caminhos de Ferro.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu

Decreto n.º 34:913

Considerando que se torna indispensável reforçar a correspondente dotação para pessoal da Administração Geral do Porto de Lisboa, a fim de fazer face até ao fim do corrente ano económico aos encargos resultantes do suplemento autorizado pelo decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e do subsídio eventual estabelecido pelo decreto-lei n.º 34:430, de 6 de Março de 1945;

Considerando que esse reforço pode ser obtido pela dedução nas disponibilidades existentes nas outras dotações para pessoal;

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no § único do artigo 2.º do decreto lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No actual orçamento privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa é reforçada com a quantia de 1:200.000\$ a dotação do artigo 4.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 1), cuja rubrica passa a ter a seguinte redacção:

Suplemento de vencimento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.

Art. 2.º Por contrapartida são reduzidas das importâncias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercicio:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:	
b) Quadro administrativo	240.000\$00
c) Quadro dos serviços de cais e entrepostos	10.000\$00
d) Quadro dos serviços marítimos	70.000\$00
e) Quadro dos serviços de engenharia	80.000\$00
3) Pessoal contratado:	
b) Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima	600.000\$00
4) Pessoal destacado de outros serviços do Estado:	
Cabos de mar	50.000\$00
6) Pessoal assalariado:	
Dos serviços de engenharia	50.000\$00

Artigo 3.º — Remunerações acidentais:

1) Remunerações por horas extraordinárias:	
b) Pessoal dos serviços externos	100.000\$00
Total como acima	1.200.000\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancela de Abreu.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Portaria n.º 11:098

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 920.000\$, a adicionar ao orçamento da colónia de Angola e com contrapartida nos saldos privativos das contas de exercícius anteriores, destinado ao pagamento da aquisição do anteprojecto e estudos das Mabubas.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 12 de Setembro de 1945. — O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

2.ª Secção

Portaria n.º 11:099

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 285 000\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercícius anteriores, destinado a reforçar com 100.000\$, 135.000\$ e 50.000\$, respectivamente, as verbas do capítulo 12.º, artigo 250.º, n.º 1), alínea a), e n.º 2), alíneas a) e b) da tabela de despesa do orçamento geral da colónia da Guiné em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 12 de Setembro de 1945. — O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:100

Ninguém ignora a prolongada seca que há três anos seguidos teimosamente nos atinge, destruindo ou inutilizando as mais prometedoras culturas. E no sector olivícola os seus efeitos foram particularmente graves, pela ausência que se verificou de qualquer reserva de umidade dos anos anteriores que permitisse às oliveiras o desenvolvimento e conservação dos frutos que tam exuberantemente apresentavam.

Deste modo, ao contrário do que seria de prever, a produção de azeite na futura colheita, sendo o ano de safra, apresenta-se reduzida, tal como se de contra-safra se tratasse. Assim, calcula-se que a produção deste ano seja da ordem dos 45 a 50 milhões de litros, quando seria de esperar, sem excesso de optimismo, um bom ano de safra, em que fôssem atingidos os 100 milhões.

Com uma produção em pouco superior à do ano findo, é evidente que não podem deixar de ser ligeiras as alterações a introduzir ao regime em vigor, sendo de manter, ainda, certas disposições restritivas que a normalidade ou uma grande colheita tornariam desnecessárias.

Não se modificam os preços de venda do azeite ao público. Se a produção fôsse da ordem dos 100 milhões, como seria de esperar, pensava-se poder baixar um